



Porto Alegre, 19 de janeiro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 1463/2021.

I. A Câmara Municipal de Jóia solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 4.349, de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.584.557,94 no orçamento vigente.

II. O projeto cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional suplementar encontrando respaldo no art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964¹.

Ao utilizar como fonte de recurso para abertura de crédito, o *Superávit Financeiro*, deve-se então, ser enviado ao Poder Legislativo, o demonstrativo que de fato comprove a *existência do superávit financeiro, por fonte de recurso*.

Da análise do Projeto, não se visualiza que a documentação pertinente a existência do Superávit Financeiro, nem a indicação da fonte de recursos. Contudo, ao verificar o Balanço Patrimonial do Poder Executivo no exercício de 2020 no site do TCE/RS, demonstra que existe dotação orçamentaria suficiente para cobrir os créditos adicionais na fonte de recursos nº 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal:

| | | |
|---|--|--------------|
| 1 | Recurso Livre - Administração Direta Municipal | 4.904.003,83 |
|---|--|--------------|

As fontes de recursos para os créditos adicionais são elencadas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, ou seja, apenas fazer menção do valor, da forma como foi colocada no art. 2º do PL, sem a indicação da fonte de recursos, propriamente dita, é sugerido que a redação deste dispositivo seja alterada, indicando qual a fonte de recursos o superávit financeiro auferido no exercício de 2020, bem como, a documentação pertinente.

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; [...] Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Sobre o assunto – créditos adicionais – o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público – abril / 2020 – Créditos Adicionais.

III. Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.349, de 2021.

No entanto, sugere-se a adequação da redação do art. 2º, indicando a fonte de recursos do superávit financeiro do exercício de 2020, podendo esta alteração ser realizada por emenda modificativa da Comissão de Orçamento e Finanças.

O IGAM permanece à disposição.

Diego Benites
Diego Frohlich Benites
Assistente Jurídico do IGAM

Murilo M. Flores
Murilo Machado Flores
Eng. De Produção
Consultor do IGAM


Paulo César Flores
Contador, CRCRS 47221, Diretor do IGAM